

À
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A.
Sr^a Vanessa Lira
Esclarecelicita@bbmapfre.com.br
(11) 5111-1176

Referência: Concorrência Binacional EF 0655-19 - seguro para cobertura de danos patrimoniais e de responsabilidade civil na Usina Hidrelétrica de Itaipu.

Assunto: Impugnação - Resposta - Indeferimento

Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que a ITAIPU é pessoa jurídica de direito público internacional, instituída por Tratado celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, no exercício pleno de suas soberanias, o qual estabelece as normas que regem a Binacional (artigo III, do Estatuto da ITAIPU, Anexo A do Tratado), conjugando e principalmente compatibilizando as leis internas dos dois Estados contratantes. Neste contexto, a binacional possui procedimentos próprios para os certames licitatórios que promove (artigo XXVIII, do Estatuto da ITAIPU, Anexo A do Tratado), disciplinados na Norma Geral de Licitação da ITAIPU (NGL), aprovada pelo Conselho de Administração, órgão máximo na instância hierárquica, constituído paritariamente por brasileiros e paraguaios.

Portanto, as licitações realizadas pela ITAIPU, diante da sua natureza jurídica peculiar, são regidas por sua Norma Geral de Licitação, conforme consta no subitem 2.3 do Caderno de Bases e Condições (CBC) do Pregão em apreço, não lhe sendo aplicável a Lei brasileira nº 8.666/93.

Feitas as considerações iniciais e analisado o teor da impugnação apresentada por V.Sa, passamos a responder a insurgência.

Conforme a disciplina do Art. 6º da NGL, disponível para acesso público no Portal de Compras da ITAIPU, opção "Normas e Instruções":

"Art. 6º - Não poderão participar das licitações, celebrar convênios, nem contratar com a ITAIPU:

I - pessoas físicas ou jurídicas sob regime de quebra ou de insolvência civil, ou em recuperação judicial ou extrajudicial;

II - pessoas físicas ou jurídicas impedidas perante a ITAIPU, a ANDE ou a ELETROBRAS, ou com restrições em outros órgãos ou entidades públicas do Brasil ou do Paraguai, conforme definido em Instrução de Procedimento específica;

III - pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas, conforme definido em Instrução de Procedimento específica;

IV - pessoas jurídicas em que Conselheiros, Diretores, empregados da ITAIPU, assim como pessoal cedido ou requisitado, sejam proprietários, sócios ou que exerçam funções de direção, exceto Entidades sem fins lucrativos;



V - pessoas físicas ou jurídicas que tenham ou venham a obter informações privilegiadas ou vantagens capazes de prejudicar a lisura e a isonomia do processo de contratação, demonstrada a partir de motivo concreto aferido em processo interno próprio.

Parágrafo único. Reputa-se informações privilegiadas, entre outras, para fins do presente artigo, aquelas obtidas de qualquer instância institucional da ITAIPU e que digam respeito a aspectos estratégicos da contratação que, não divulgados aos demais interessados, criem benefícios competitivos aos que delas dispuserem."

A regra do inciso II é complementada pelo subitem 3.1.9 da Instrução de Procedimentos n° 02 (Instrução de Cadastro):

"3.1.9 Não poderão participar das licitações, celebrar convênios, nem contratar com a ITAIPU:

I - pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas, assim consideradas aquelas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude no recolhimento de tributos ou contribuições sociais, crime ambiental, ou que tenham praticado ato ilícito visando frustrar objetivos de licitação promovida pela ITAIPU;

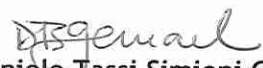
II - pessoas físicas ou jurídicas submetidas à penalidade de Suspensão Temporária de Cadastro na ITAIPU, na ELETROBRÁS, na ANDE, em órgãos ou entidades públicas federais do Brasil, bem como órgãos ou entidades públicas do Paraguai, durante a vigência da penalidade.

3.1.9.1 A Superintendência de Compras (CO.DF) diligenciará junto à ELETROBRÁS e à ANDE, bem como perante sistemas cadastrais pertinentes disponíveis para consulta ao público em geral, quando da licitação, celebração de convênios e formalização de contratos, com vistas a obter informações sobre pessoas físicas ou jurídicas suspensas para os fins do subitem 3.1.9 desta Instrução de Procedimento."

Neste sentido, caso o impedimento se restrinja ao ente estadual, não há, em tese, impedimento à participação da interessada no certame.

Por fim, solicitamos a gentileza confirmar o recebimento desta correspondência no campo abaixo, devolvendo-a ao e-mail comprasfoz@itaipu.gov.br.

Atenciosamente,


Daniele Tassi Simioni Gemael
Superintendente de Compras

Confirmo o recebimento:

(identificação e assinatura)

Data: ____/____/____